

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.648, DE 2013

Altera a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que "Define os crimes contra o sistema financeiro nacional, e dá outras providências".

**Autor:** Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ

**Relator:** Deputado GUILHERME CAMPOS

### I - RELATÓRIO

Conforme parecer que apresentamos anteriormente ao Projeto de Lei nº 6.648, de 2013, recomendamos a adoção de texto substitutivo que implicou na remessa da modificação legal à Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme em vez de se modificar a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986 (Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro) como era a pretensão inicial do projeto.

Os motivos para tal mudança foram apresentados no respectivo parecer.

Durante o prazo regimental, foi apresentada a ESB nº 01/2014 por parte do ilustre Deputado Otoniel Lima. Sua excelência propõe ajuste que visa tão-somente tipificar mais claramente a conduta delituosa, mantendo o escopo e o propósito do substitutivo que oferecemos.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A ESB nº 01/2014 proposta pelo nobre Deputado Otoniel Lima ao Substitutivo que oferecemos aperfeiçoa o projeto e contribui para ampliar sua segurança jurídica, motivo que nos leva a recomendar seu total acolhimento.

A iniciativa do parlamentar demonstra ser o tema tratado no projeto de atenção dos vários partidos que compartilham do propósito de coibir tais atividades criminosas.

No esteio da mudança aproveitamos para adotar a expressão “associação criminosa” apenas para compatibilizá-la com a nova nomenclatura do Código Penal.

A Emenda, portanto, merece ser acolhida em torno da punição, com maior rigor, dos crimes praticados contra instituições financeiras em função da gravidade e efeitos danosos para toda a sociedade.

Diante do exposto, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.648, de 2013 e da Emenda ESB nº 01/2014, na forma do **substitutivo** que oferecemos.

Sala da Comissão, em      de abril de 2014.

Deputado GUILHERME CAMPOS  
Relator

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 6.648, DE 2013

NOVA EMENTA: Altera a Lei nº 10.466, de 8 de maio de 2002, que “Dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 1º .....

VI - furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação."

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala da Comissão, em de abril de 2014.

Deputado GUILHERME CAMPOS  
Relator